

009.846.219-97, residente e domiciliado à Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, Nº 1238, apto 1101, bairro São Brás, Belém/PA, Cep: 66.063-000, Tel.: (45) 984014981, e-mail: correacorrea1986@gmail.com. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao Curso de Formação de Policial Civil/2025 " Em cumprimento as medidas judiciais atinentes aos candidatos sub judice, referente aos Editais nº 65/2017 – SEAD/PCPA, Concurso Público C-203 e nº 01/2020, Concurso Público C-207 – SEPLAD/PCPA, das categorias: Escrivão de Polícia Civil – EPC e Papioscopista de Polícia Civil – PPC, como DOCENTE da disciplina, "Polícia Judiciária", com carga horária de 50 (cinquenta) horas-aula, no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme descrito no PROJETO PEDAGÓGICO, o qual adere a este documento para todos os fins.

VALOR ESTIMADO R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Gestão/Unidade: 40101 Função Programática: 06.128.1510.8833 Elemento de Despesa: 339036/339047 Fonte de Recursos: 01500000001 Plano Interno: 1030008833C

Belém (PA), 06 de Março de 2026.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral

Matrícula nº 5234751/1

Protocolo: 1300276

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, Delegado-Geral, resolve ratificar o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026 para contratação do (a) Sr. (a). ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Belém/PA 06 de Março de 2026.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral

Matrícula nº 5234751/1

Protocolo: 1300340

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, Delegado-Geral, resolve ratificar o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026 para contratação do (a) Sr. (a). JULIANO CORRÊA.

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Belém/PA, 06 de Março de 2026.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral

Matrícula nº 5234751/1

Protocolo: 1300280

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026-PC/PA-PMSG

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ no 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, CNPJ nº 10.249.241/0001-22. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de São Geraldo do Araguaia/PA. Vigência: 24 meses, a contar da data de sua publicação. Foro: Belém/PA. Data da assinatura: 06/03/2026. Processo nº 2025/3699499. Prefeito: Jefferson Douglas Jesus Oliveira. Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia/PA. Endereço: Avenida Antonio Nonato Pedrosa N. 0 – 324, CEP 68570-000, São Geraldo do Araguaia/PA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1300270

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026-PC/PA-PMCA – SALA LILÁS

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ no 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Conceição de Araguaia/PA, CNPJ nº 05.070.404/0001-75. Classificação do Objeto: Cooperação técnica e operacional entre as partes, com a finalidade de implantar a Sala Lilás na Delegacia de Polícia Civil do município de Conceição do Araguaia/PA. Vigência: 24 meses, a contar da data de sua publicação. Foro: Belém/PA. Data da assinatura: 06/03/2026. Processo nº 2025/3019055. Prefeita: Elida Elena Moreira. Prefeita do Município de Conceição do Araguaia/PA. Endereço: Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro: São Luiz II, CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia/PA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1300239

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 – DG/PCPA

Belém-PA, quinta-feira, 06 de março de 2026.

Dispõe sobre o procedimento operacional padrão a ser adotado no âmbito dos Núcleos Especiais de Conciliação da Polícia Civil (NECON).

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº

022, de 15 de março de 1994, que atribui ao Delegado-Geral competência administrativa para dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no Art. 37, da Constituição Federal, e no Art. 20, da Constituição Estadual, em especial o Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2002/12, de 24 de julho de 2002 da Organização das Nações Unidas sobre os Princípios Básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 024/2025 – GAB/DG/PC, que dispõe sobre as atribuições e estrutura organizacional dos Núcleos Especiais de Conciliação da Polícia Civil no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER procedimento operacional padrão a ser adotado no âmbito dos Núcleos Especiais de Conciliação da Polícia Civil (NECON).

Art. 2º Os Núcleos Especiais de Conciliação da Polícia Civil, coordenados por Delegado de Polícia, serão compostos, preferencialmente, por Agentes da Autoridade, Assistente Administrativo e Assistente Social.

Art. 3º A coordenação do NECON compete, preferencialmente, ao titular da unidade policial onde for implementado, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - dirigir, executar e fiscalizar as atividades desempenhadas;

II - coordenar as audiências de composição;

III - presidir a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência Restaurativo (TCO-R); e

IV - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas.

Art. 4º Compete, preferencialmente, ao Assistente Social, sob a supervisão do Delegado de Polícia, além das atribuições inerentes ao seu cargo:

I - realizar audiência com as partes envolvidas na demanda, esclarecendo acerca das vantagens da pacificação consensual restaurativa, atendendo aos princípios e objetivos da Justiça Restaurativa;

II - preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;

III - atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;

IV - dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;

V - considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;

VI - apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos; e

VII - redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso.

Parágrafo único. A sessão restaurativa será conduzida de modo a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, com a utilização de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, estimulando o diálogo, a reflexão do grupo e permitindo desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento.

Art. 5º É vedado ao facilitador restaurativo:

I - impor determinada decisão, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;

II - prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo; e

III - relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal.

Art. 6º Compete aos Agentes de Autoridade reduzir a termo os documentos necessários à instrução do procedimento, além das atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 7º O NECON adotará o procedimento operacional padrão abaixo discriminado:

I - registrar e analisar o Boletim de Ocorrência Policial (BOP);

II - esclarecer quanto à possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa;

III - reduzir o Termo de Adesão quanto à Justiça Restaurativa;

IV - intimar as partes para audiência de conciliação, no caso de aceite quanto ao procedimento;

V - realizar a audiência com as partes envolvidas, de acordo com os princípios da Justiça Restaurativa;

VI - lavrar o Termo de Acordo Restaurativo (TAR), no caso de resolução consensual do conflito, ou Termo de Tentativa de Acordo Restaurativo (TTAR), em não sido possível a composição;

VII - instaurar o Termo Circunstanciado de Ocorrência Restaurativo (TCO-R), quando houver a resolução consensual do conflito ou TCO quando não for possível a composição, juntando-se os documentos a que se refere o inciso VI.

Parágrafo único. A sessão restaurativa será realizada pelo facilitador, preferencialmente, Assistente Social ou, na sua ausência, por pessoa habilitada.

Art. 8º Na hipótese de ausência injustificada do relator do BOP à audiência, os autos serão acatados pelo prazo decadencial, salvo manifestação anterior pelo seu prosseguimento.

Art. 9º Na hipótese de ausência da parte supostamente autora da infração penal à audiência, será expedido segundo mandado de intimação, cujo não